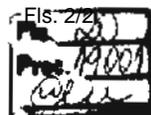




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4765/1996		
Ementa PREVÊ, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA.		
Data da Norma 07/05/1996	Data de Publicação 10/05/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6621/1995</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado. Ação Direta de Inconstitucionalidade 38.444-0/9 - Procedente em 18/02/1998. SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos Ação indireta de Inconstitucionalidade n°. 38.444-0/9 - Procedente em 18/02/1998 - Execução suspensa pelo Decreto Legislativo 661, de 02/09/1998. Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 02/09/1998	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 661/1998</u>	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.001)

LEI Nº 4.765, DE 07 DE MAIO DE 1996

Prevê, para realização de concursos públicos, contratação de instituição especializada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de abril de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As provas dos concursos públicos, previstas no art. 88 da Lei Orgânica de Jundiaí, serão elaboradas e aplicadas por instituição especializada, especialmente contratada.

Art. 2º Havendo recurso contra os resultados do concurso, a instituição contratada estará sujeita a auditoria por parte do Legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp